



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 003/2009

PROCESSO N° 559/2009

Razão Social: _____

CNPJ N° _____

Endereço _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.pmmiracatu.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2011.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Coordenadoria e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à **Departamento de Compras e Projetos** por meio do **Fone /Fax (13) 3847-7003**, ou preferencialmente por e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a **Coordenadoria de Licitações e Contratos** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Miracatu – SP, 10 de **Novembro** de 2011.

Comissão de Licitação

Presidente: Dr. Luiz Gustavo Mota de Souza

Membro: Priscila Mara Dias

Membro: Saulo Silva Vieira

Membro: Cláudia Maria dos Santos

Membro: Angélica Cristina Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO DO EDITAL de CONCORRÊNCIA nº 003/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

CONCORRÊNCIA N° 003/2009

PROCESSO N° 559/2009

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERMISSÃO DO TRANSPORTE COLETIVO
COM COBRADOR NO MUNICÍPIO DE MIRACATU**

Tipo de licitação: MENOR VALOR DA TARIFA

PREÂMBULO:

O Município de Miracatu, Departamento Municipal de Transporte, através da Comissão de Licitação, designada pela Portaria n° 349, de 20 de novembro de 2009, e com a devida autorização expedida pela Sra. DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, Prefeita Municipal, de conformidade com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, torna pública a realização de licitação na modalidade **Concorrência**, do tipo **MENOR VALOR DA TARIFA**, objetivando o serviço de transporte urbano e rural para os passageiros que residem na Zona Rural e na Zona Urbana do Município de Miracatu, com abertura dos envelopes no dia **12 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 09:30 horas**, na Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro n° 161 – sala 2 –sobre loja -Centro - Miracatu SP – Em frente a Câmara Municipal, o julgamento na mesma data ou no prazo a ser fixado nesta ocasião.

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para Permissão do transporte do coletivo, veículo tipo ônibus, para transportar passageiros que residem na Zona Rural e na Zona Urbana, do Município de Miracatu, conforme planilhas de cálculos tarifários (**Anexo IX**), atendendo assim ao Departamento Municipal de Transportes, terá esta permissão a vigência de 04 anos, prorrogável por igual período de acordo com o Art 20 da Lei Municipal n° 1436 de 19 de maio de 2008, cujos trajetos, descrições e quilometragens dos itinerários estão no anexo I.

Obs: O total de itinerários e quilometragem poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato, conforme a necessidade, bem como o turno dos itinerários.

CAPÍTULO 2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A vigência desta licitação iniciará na data da assinatura do contrato e vigorará por um período de Permissão de 04 anos, (podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o Art 20 da Lei Municipal n° 1436 de 19 de maio de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

CAPÍTULO 3 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, e que tenha por objetivo social a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus ou microônibus.

3.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº8.666/93.

3.3. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.4. Os interessados deverão apresentar à Comissão de Licitação dois envelopes, contendo respectivamente a documentação referente à **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA** de preço, no horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, com no mínimo, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Comissão Julgadora de Licitações

Concorrência n.º 003/2009

Processo n.º 559/2009

Entrega dos envelopes até às 09:30 horas do dia 12 de Dezembro de 2011

Início da sessão dia 12 de Dezembro de 2011 às 09:30 horas.

(Razão ou denominação social e endereço da proponente)

8.1.2 – Envelope n.º 2: deverá conter a proposta, indicando externamente:

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Comissão Julgadora de Licitações

Concorrência n.º 003/2009

Processo n.º 559/2009

Entrega dos envelopes até às 09:30 horas do dia 12 de Dezembro de 2011

Início da sessão dia 12 de Dezembro de 2011 às 09:30 horas.

(Razão ou denominação social e endereço da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

3.5. Para a proponente acompanhar o procedimento licitatório através de representante, deverá formalizar procuração com poderes de representação perante a Comissão de Licitação e demais poderes para transigir, desistir, firmar acordos e requerer tudo o que for necessário na defesa dos interesses do outorgante. A procuração deverá ser assinada pelo proponente, se pessoa física, ou pelo representante legal, na forma prevista no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, contendo a firma reconhecida por tabelião, a qual deverá ser entregue à comissão antes da abertura dos envelopes com a documentação.

3.6. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.7. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, não implicará na exclusão da licitante por ele representada.

CAPITULO 4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.

4.1. A declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II** ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2. QUANTO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:_

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

CAPÍTULO 5 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. A licitante vencedora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

5.2.1. Multa diária de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto diário da empresa vencedora, no caso da empresa não cumprir a vigência do contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

5.2.2. Multa diária de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto diário da empresa vencedora, no caso da empresa dar causa à rescisão do contrato.

5.3- Multa diária de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto diário da contratada, quando:

- a) descumprir parcialmente os horários e itinerários estabelecidas pela CONCEDENTE;
- b) cometer faltas reiteradas na prestação dos serviços;
- c) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.
- e) ocasionar, sem justa causa, interrupção superior a 10 (dez) dias na prestação dos serviços contratados;
- f) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração.
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONCEDENTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da PERMISSONÁRIA em reparar os danos causados.

CAPÍTULO 6 - DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02; ABERTURA DOS ENVELOPES.

6.1. Os envelopes 01 e 02 deverão ser apresentados junto a Comissão de Licitação no seguinte endereço: na Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro n° 161 – sala 2 –sobre loja -Centro - Miracatu SP – Em frente a Câmara Municipal - CEP 11850-000, iniciando-se no **dia 12 de Dezembro de 2011, as 9:30h.**

6.2. A abertura dos envelopes 01 (habilitação) será na Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro n° 161 – sala 2 –sobre loja -Centro - Miracatu SP – Em frente a Câmara Municipal - Miracatu - SP - CEP 11850-000, iniciando-se no **dia 12 de Dezembro de 2011, as 9:30h.**

CAPÍTULO 7 - DO ENVELOPE N° 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, dentro do prazo de validade;

d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos, dentro do prazo de validade;

7.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal de Miracatu, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.2.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos eferentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/02.

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração explícita contendo quantidade dos equipamentos e instalações e, pessoal adequado para execução do serviço, conforme inciso II, do artigo 30 da LEI FEDERAL 8.666/93.

b) Atestado(s) elaborado em papel timbrado, emitido(s) por órgãos do setor público e/ou privado, comprovando experiência como operadora de transporte coletivo de passageiros, por ônibus ou microônibus, pertinente e compatível com as caracterização, quantidades e prazos do objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

7.3.1 Os documentos contidos no Envelope **HABILITAÇÃO** deverão ser originais ou fotocópias autenticadas.

7.3.2 Atestado de visita do **responsável técnico** da empresa, aos locais da execução dos serviços, emitido pelo Departamento de Transportes, comprovando que o responsável técnico visitou os itinerários **entre os dias 21/11/2011 a 02/12/2011 das 08:00 as 17:00 horas, ou outro dia e horário agendado pela empresa através do telefone (13) 3847-3181.**

7.3.3 Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua data de expedição.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação do livro em que se acha transcrito, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de quadro demonstrativo, assinado pelo representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.4.2 - Garantia de participação prevista no artigo 31, inciso III da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 56.220,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e vinte reais), que é equivalente ao percentual de 0,50% (meio por cento) do valor do contrato estimado em R\$ 11.244.000,00 (onze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil).

7.4.2.1 - A garantia para licitar, no valor de R\$ 56.220,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e vinte reais), deverá ser depositada na Tesouraria Municipal, até às 17:30 horas do dia 09/12/2011, em moeda corrente nacional, fiança bancária ou seguro garantia, conforme art. 31, inciso III da LEI 8.666/93.

7.4.3 -Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.4.4- Caso conste das certidões qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial, que permita à Comissão Julgadora de Licitações avaliar o comprometimento de endividamento do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

7.4.5- Relação firmada pelo representante legal da licitante e pelo contador responsável, sob as penas da Lei, dos compromissos assumidos que importem em diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira.

7.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme conforme Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. modelo **anexo V**;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, comprometendo-se a apresentar a documentação descrita a seguir, como requisito para assinatura do contrato, caso a licitante seja vencedora da licitação: Documentação relativa ao veículo (DUT, seguro atualizado, conforme previsto em Lei) para todos os veículos; e cópia da Carteira de Habilitação do(s) Motorista(s) (exigência mínima Categoria “D” e curso para Transporte Coletivo); Registro na Carteira Profissional comprovado ser funcionário da empresa.

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que apresentará no ato do Contrato o comprovante do seguro por passageiro transportado, com o valor mínimo de R\$ 30.000,00 por passageiro transportado.

d) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante da empresa licitante, de que apresentará no ato do Contrato a apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos, além do seguro obrigatório, na qual se responsabilizará pelas medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando a PREFEITURA com qualquer ônus em caso de acidente.

e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa proponente não foi declarada inidônea pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal, sob as penas da Lei;

f) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante da empresa licitante, de que apresentará no ato do Contrato o comprovante de pagamento do último IPVA, licenciamento e do seguro obrigatório dos veículos citados neste edital;

g) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante da empresa licitante de que, a PERMISSONÁRIA disponibilizará no mínimo para a execução do contrato, sendo: no **mínimo de 19 (dezenove) veículos (ônibus, microônibus) e, mais 02 (dois) veículos reserva técnica**, sendo que a capacidade mínima de **15 (quinze) lugares**; e, dos veículos que comporão a frota, **não serão admitidos** veículo em operação com **mais de 10 (dez) anos de fabricação (art. 27 decreto municipal nº 92 de 11 de agosto de 2008)**.

h) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, na qual conste o compromisso em apresentar todos os veículos disponibilizados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

atendimento da presente licitação, para vistoria pela administração, no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento da licitação.

i) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, se comprometendo a apresentar relação dos cobradores para viagem de ida e volta das respectivas linhas que constam no anexo I, como requisito para a assinatura do contrato, caso a licitante seja vencedora da licitação.

j) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante da empresa licitante de que a PERMISSONÁRIA, manterá os veículos em perfeito estado de funcionamento e seguirá rigorosamente as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro;

l) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante da empresa licitante, de que os veículos a serem utilizados estarão em excelentes condições de uso, devendo para tanto possuir CERTIFICADO INSPEÇÃO VEICULAR (emitidos pelo CIRETRAN), com prazo de validade em plena vigência. Os eventuais custos para emissão do Certificado de Inspeção Veicular são de responsabilidade da proponente.

CAPÍTULO 8 - DO ENVELOPE Nº 02 – DA PROPOSTA DE PREÇO.

8.1. O invólucro de n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter os documentos abaixo relacionados:

a) Carta Proposta em papel timbrado com carimbo da empresa, na qual deverá conter **o preço único por tarifa para qual linha do anexo I**, e devidamente datada e assinada pelo representante legal, redigida em português, datilografada ou digitada de forma clara, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas.

b) Os preços válidos, na data da abertura da licitação, deverão ser cotados em real, com apenas duas casas decimais, não se admitindo cotação em moeda estrangeira;

c) O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura dos envelopes em sessão pública.

d) Declaração de que no preço ofertado estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, uniformes, encargos e todos outros tributos e demais gastos como despesas indiretas decorrentes da prestação dos serviços objetivados.

8.1.2 Conforme Decreto Municipal nº 242 de 22 de Junho de 2010, os **preços máximos Admitido pela Administração é de:**

- **o preço unitário por tarifa R\$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

CAPÍTULO 9 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO.

9.1 Considerar-se-ão habilitadas as proponentes que satisfizerem as exigências do capítulo 7.

9.2 Não serão admitidas propostas alternativas.

9.3 Em seguida serão abertos os Envelopes 02 – Proposta de preços, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa em ata ou através de Termo de Renúncia, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.4. O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR VALOR DA TARIFA**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos definidos neste Edital.

9.5. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

9.6. Não cumprir todas as condições deste edital, em especial as estabelecidas no capítulo 6.

9.6.1 Apresentarem borrões, rasuras, emendas, entrelinhas ou omissões;

9.6.2 Ultrapassar o valor fixado pela Administração Municipal ou com preços manifestamente inexeqüíveis.

9.6.3 No caso de igualdade de preços, para as primeiras classificadas, o desempate se dará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual, todos os licitantes serão convocados, observando –se o disposto no § 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, na hipótese de participação de microempresa e empresa de pequeno porte o critério de desempate será aquela prevista no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/02.

9.6.4 O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais conveniente, são atos exclusivos da Comissão de Licitação.

9.6.5 Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará relatório contendo a classificação pela ordem crescente dos preços que será submetido à apreciação da autoridade superior, a quem cabe adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação.

CAPÍTULO 10 – DA TARIFA E DO REAJUSTE:

10.1. O valor da tarifa arrecada será unicamente da empresa detentora da permissionária.

10.2. Os serviços prestados pela PERMISSONÁRIA serão remunerados pelos usuários, através da cobrança da tarifa de utilização.

10.3. O reajuste da tarifa quando se fizer necessário , será através de decreto municipal e corrigido pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

CAPÍTULO 12 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1. Os veículos utilizados deverão estar em excelentes condições de uso conforme descrição do **ANEXO VII**, devendo para tanto possuir CERTIFICADO INSPEÇÃO VEICULAR, com prazo de validade em plena vigência. Os eventuais custos para emissão do Certificado de Inspeção Veicular são de responsabilidade da proponente.

12.2. A Proponente deverá disponibilizar no mínimo para a execução do contrato: **19 (dezenove) veículos (ônibus, microônibus) e, mais 02 (dois) veículos reserva, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros;**

12.5 Os condutores deverão ter carteira nacional de habilitação no mínimo categoria “D” e curso específico para transporte coletivo.

12.7 A empresa deverá cumprir rigorosamente ao Código de Trânsito Brasileiro.

12.8. Os veículos deverão possuir como acessórios obrigatórios:

a) Extintor de incêndio no prazo de validade;

b) Pneu estepe em boa condição, macaco, triângulo sinalizador, tacógrafo e cinto de segurança em cada banco do veículo;

12.9. Não será permitido que o motorista dirija alcoolizado, ou em qualquer outra situação que possa causar riscos aos passageiros.

12.10. Todo veículo contratado deverá possuir seguro contra acidentes para os passageiros, devendo comprová-lo na assinatura do contrato.

12.11. Qualquer problema que ocorra deverá ser imediatamente comunicado ao Diretor do Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Miracatu.

12.12. O motorista de cada veículo deverá obrigatoriamente ser registrado pela empresa que trabalha, deverá possuir crachá de Identificação e usar vestuário devidamente apropriado.

12.13. Os veículos disponibilizados para o transporte deverão comprovar idade inferior a 05 (cinco) anos de uso, não sendo permitidos veículos com idade superior a esta.

12.15. A proponente vencedora estará proibida de substabelecer o contrato, e se não o cumprir-lo na íntegra, poderá ser feita a rescisão de parte ou total do contrato.

CAPÍTULO 13 – DA FISCALIZAÇÃO PELO LICITANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

13.1. A Prefeitura Municipal de Miracatu, a fim de constatar o cumprimento das cláusulas contratuais, realizará diversas formas de fiscalização, conforme segue:

13.1.1. Fiscalização física nas linhas, realizada pela Comissão para Fiscalização do Transporte Coletivo, previamente designados conforme a Portaria 145 de 15 de Julho de 2008.

13.1.2 Nos casos que ocorra a troca do veículo durante o decorrer da vigência do contrato, o mesmo deverá possuir Atestado de Condições do veículo validado, bem como toda a documentação a ele referente em ordem.

CAPÍTULO 14 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

14.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que o início e o término da contagem do prazo se dará sempre em dia útil, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Comissão de Licitação, à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3. Interposto o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.5. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto, a critério da Administração.

CAPÍTULO 15 - DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE

15.1 - Incumbe ao poder CONCEDENTE:

15.1.1) - Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

15.1.2) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos;

15.1.3) - Extinguir a permissão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;

15.1.4) - Homologar reajustes e proceder revisão das tarifas na forma da Lei, nas normas pertinentes e do contrato;

15.1.5) - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

15.1.6) - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

CAPÍTULO 16 - DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

16.1 - Incumbe à PERMISSIONÁRIA a execução do serviço concedido, por sua conta e riscos cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

16.1.1 - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere esta cláusula, a PERMISSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço.

16.1.2 - Os contratos celebrados entre a PERMISSIONÁRIA e terceiros a que se refere o sub-item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros o poder CONCEDENTE.

16.2 - Não ocorrerá a responsabilidade subsidiária da CONCEDENTE, quando a PERMISSIONÁRIA encontrar-se em situação de insolvência e lesar terceiros por força do próprio exercício da atividade.

16.3 - Ainda que a PERMISSIONÁRIA esteja insolvente, os prejuízos oriundos de comportamento alheio a prestação do serviço, não serão suportáveis pelo poder CONCEDENTE.

CAPÍTULO 17- DEVERES DA PERMISSIONÁRIA

17.1 - Caberá à PERMISSIONÁRIA:

17.1.1) - Manter além dos ônibus/microônibus necessários para a operação, uma reserva técnica equivalente, conforme tabela abaixo, para atender as eventuais paralisações para reparos mecânicos.

Quantidade de veículos	Reserva
19	2

17.1.2 - Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não se estabelecendo qualquer relação com o poder CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

17.1.3) - Manter a frota de ônibus/microônibus necessária, com veículos de no máximo 5 (cinco) anos de fabricação e uso para as linhas urbanas e rurais, bem como zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, segurando-os adequadamente.

17.1.4) - Arcar com todas as despesas referentes a manutenção, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório.

17.1.5) - Manter em serviço somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços em questão.

17.1.6) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nos serviços.

17.1.7) - Responder pela operação, manutenção e reparos dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços, como também cumprir rigorosamente ao Código de Trânsito Brasileiro.

17.1.8) – Franquear à Concedente a verificação e o registro dos veículos empregados, equipamentos e serviços em execução.

17.1.9) - Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade civil pela execução dos mesmos, dotando-os de orientação técnica e arcando com todas as despesas de equipe administrativa locada direta ou indiretamente.

17.1.10) - Regularizar toda e qualquer falha na execução, em que os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, sob pena de rescisão da permissão, sem prejuízo de outras penalidades.

17.1.11) - Recolher pontualmente os impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, a que der causa com a exploração dos serviços.

17.1.12) - Garantir a fiscalização municipal, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço.

17.1.13) - Apresentar mensalmente ao poder CONCEDENTE prova de recolhimento das contribuições ao INSS e FGTS, sob pena de rescisão da permissão.

17.1.14) - Priorizar, na contratação de mão-de-obra, Municípios de Miracatu;

17.1.15) – Publicar anualmente, demonstrações financeiras referente à empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

17.1.16) Deverá possuir apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos, além do seguro obrigatório. Deverá igualmente tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando a PREFEITURA com qualquer ônus em caso de acidente. **É obrigatória a apresentação da apólice de seguros no ato da assinatura do contrato.**

17.1.17) A vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.18)- Atender às solicitações de transporte que venham a ser requisitada pelo DEPARTAMENTO através de ofício, desde que com antecedência necessária, mesmo aos sábados, domingos e feriados.

17.1.19)- Os horários e itinerários a serem cumpridos pela PERMISSIONÁRIA serão informados pelo DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE e deverão ser seguidos rigorosamente.

17.1.20) - Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de funcionários, prepostos e/ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONCEDENTE, o que fará através de comunicado por escrito.

17.1.21)- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONCEDENTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos veículos vinculados ao presente instrumento contratual.

17.1.22) - Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONCEDENTE, desfazendo, corrigindo realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços que não obedeçam aos propósitos e condições do presente contrato.

17.1.23) - Todo veículo contratado deverá possuir seguro contra acidentes para os passageiros transportados, devendo comprová-lo na assinatura do contrato. Sendo o valor mínimo de R\$ R\$ 30.000,00 por passageiro transportado.

17.1.24) - Apresentar relação dos cobradores para viagem de ida e volta das respectivas linhas que constam no anexo I, como requisito para a assinatura do contrato.

17.1.25) - Apresentar nos termos do artigo 56º, § 1º e § 2º da lei 8.666/93 e suas alterações comprovante de **GARANTIA DE CAUÇÃO**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, que o credenciará para assinatura do mesmo, e será devolvido ou liberado após o término do contrato.

CAPÍTULO 18 - DOS DIREITOS DA PERMISSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

18.1 - São direitos da PERMISSIONÁRIA:

18.1.1) - Explorar o serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no Município, por ônibus ou microônibus de conformidade com o “Contrato de Permissão” e outros atos administrativos;

18.1.2) - A garantia da manutenção do equilíbrio econômico, bem como do não cumprimento de desempenho de atividade estranha ao objeto da permissão.

CAPÍTULO 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. A Administração se reserva ao direito de anular ou revogar, total ou parcialmente o presente feito, de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. Das sessões públicas de processamento da Licitação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

19.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pela Comissão de Licitação, e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.5. O resultado do presente certame será publicado na imprensa oficial.

19.6. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

19.7. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

19.8. É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

19.9. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade da PROPONENTE e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, as-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

sim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenção e operação dos veículos serão de responsabilidade da PROPONENTE.

19.10. Toda a documentação apresentada no certame deverá ser numerada e rubricada; contendo uma lista de início da relação dos documentos apresentados, e seguindo uma ordem cronológica.

19.11. Dúvidas a respeito desta Licitação poderão ser esclarecidas no horário das 08:30h às 11:00h e das 13:30h às 17:00h, no Departamento de Licitações, sito na Praça da Bandeira, nº 10, Prefeitura Municipal de Miracatu.

19.12. São anexos deste edital:

Anexo I – Planilha com Itinerário;

Anexo II – Declaração de fato impeditivo;

Anexo III – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Minuta de contrato;

Anexo V – Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal;

Anexo VI – Balanço patrimonial;

Anexo VII – Especificações Técnicas da Frota;

Anexo VIII – Normas de Avaliação Técnica;

Anexo IX – Planilha de Cálculos Tarifários.

Miracatu, 08 de Novembro de 2011.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

ANEXO – I

Linhas de Transporte Coletivo – Dados Operacionais

(Segunda-Feira à Sexta-Feira)

Linhas	Descrição da Linha	KM Ida	KM Volta	Horário		Tempo de Percurso ida e volta	Média de passageiros por dia
				Ida	Volta		
01	<u>Miracatu – Barra Funda – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – Rod. Casemiro Teixeira – Vila São José – Barra Funda (Fazenda Sumidouro).	22,5 km	22,5 km	05:30 12:30 17:30	06:30 13:30 18:30	02:00 hs	190
02	<u>Miracatu – Biguazinho – Braterra I – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt(sentido Curitiba) – Bº Oliveira Barros –Bº Biguazinho – Bº Braterra I.	24 km	24 km	05:30 12:30 17:30	06:30 13:30 18:30	02:00 hs	120
03	<u>Miracatu – Divisor / Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt(sentido Curitiba) – Rod. Casemiro Teixeira – Bº Divisor.	23,5 km	23,5 Km	05:30 12:30 17:30	06:30 13:30 18:30	02:00 hs	235
04	<u>Miracatu – Engano – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Bairro Engano (EE Bº Engano).	55 km	55 Km	06:00 14:30	08:15 16:45	04:30 hs	140
05	<u>Miracatu – Faú – Miracatu</u> Saída Rodoviária:	17,5 km	17,5 Km	07:00 12:30	08:00 13:30	02:00 hs	140



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

	Rua Onze de Junho – Praça da Bandeira – Correio – Rua Cônego Scipião – Rua Cap. José A. Silva Leite – Bairro Fau – Sumidouro (Cachoeira).			17:30	18:30		
Linhas	Descrição da Linha	KM Ida	Km Volta	Horário		Tempo de Percurso ida e volta	Média de passageiros por dia
06	<u>Miracatu – Jardim Alvorada</u> <u>Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido Curitiba) – Rod. Casemiro Teixeira - Vila São José - B° Oliveira Barros – Jardim Alvorada (Divisa de Cedro).	21 km	21 Km	06:00 07:15 08:15 09:30 12:30 14:50 16:30 17:30	06:40 07:55 08:55 10:10 13:10 15:30 17:10 18:10	01:20 hs	370
07	<u>Miracatu – kiri- Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Santa Rita – Kiri (Areado).	43,5 km	43,5 Km	12:00 17:00	13:00 18:00	02:00 hs	170
08	<u>Miracatu – Mitra – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes – Ribeirão Bonito – B° Mitra (Ponte).	22,5 km	22,5 km	06:00 12:00 17:10	07:10 13:10 18:20	02:20 hs	150
09	<u>Miracatu – Morro Grande – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Pedro Barros – B° Lambari – B° Morro Grande – B° Engenho (Ponte).	23,5 km	23,5 km	05:30 12:20 17:30	06:30 13:20 18:30	02:00 hs	235
10	<u>Miracatu – Musácea – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro	22 km	22 Km	05:30 12:30 17:30	06:10 13:10 18:10	01:20 hs	220



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

	Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Rod. Padre Manoel da Nóbrega – B° Musácea (Divisa Manoel da Nóbrega).						
Linhas	Descrição da Linha	KM – Ida e Volta		Horário		Tempo de Percurso ida e volta	Média de passageiros por dia
11	<u>Miracatu – Peniches – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – Rod. Casemiro Teixeira – Vila São José – B° Peniches (EMEF Serra dos Peniches).	20 km	20 Km	05:30 12:30 17:30	06:30 13:30 18:30	02:00 hs	160
12	<u>Miracatu – Santa Rita – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Santa Rita (Borracharia).	34 km	34 Km	05:30 09:00 11:00 13:00 15:20 17:30 18:00	06:30 10:00 12:00 14:00 16:20 18:30 19:00	02:00 hs	750
13	<u>Miracatu – Serraria – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes – Ribeirão Bonito – B° Serraria (Sítio do Oséas).	28 km	28 km	05:30 12:00 17:10	6:40 13:10 18:20	02:20 hs	220
14	<u>Miracatu - Teagem II – Miracatu</u> Saída Rodoviária : Rua Onze de Junho – Praça da Bandeira – Correio – Rua Cônego Scipião – B° Teagem II (Final da Estrada Municipal).	10 km	10 Km	06:00 12:30 17:30	6:30 13:00 18:00	01:00 hs	80
15	<u>Miracatu – Vista Grande – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt	25 km	25 Km	06:00 12:00 17:10	07:10 13:10 18:20	02:20 hs	250



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

	(sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes – B° Ribeirão Bonito – B° Vista Grande (Pé da Galinha).						
16	Miracatu – Panelas / Miracatu Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt(sentido Curitiba) – Rod. Casemiro Teixeira – B° Panelas (Sítio do Dada).	23,5 km	23,5 Km	06:00 12:30 17:30	7:00 13:30 18:30	02:00 hs	250
17	Miracatu – Jardim Yolanda Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – R. Ladislawa Kowales – R. Waldir Azevedo – R. Orlando Silva – R. Vinicius de Moraes	2 km	2 Km	06:00 12:30 17:30	6:30 13:00 18:00	01:00 hs	20
18	Miracatu – Vila Formosa Saída Rodoviária: <u>Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Washington Luiz</u>	1 km	1 Km	06:00 17:30	6:15 17:45	00:30 hs	18
19	Miracatu – Brangel Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Rod. Padre Manoel da Nóbrega – B° Brangel.	20 km	20 Km	05:30 12:30 17:30	06:10 13:10 18:10	01:20 hs	30

Linhas de Transporte Coletivo – Dados Operacionais (Sábado)

Itinerário	Descrição da Linha	KM Ida	Km Volta	Horário		Tempo de Percurso ida e volta	Média de passageiros por dia
				Ida	Volta		
01	Miracatu – Barra Funda – Miracatu Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da	22,5 km	22,5 Km	07:30 12:30 17:30	08:30 13:30 18:30	02:00 hs	96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

	Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – Rod. Casemiro Teixeira – Vila São José – Barra Funda (Fazenda Sumidouro).						
02	<u>Miracatu – Biguazinho – Bratterra I – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – B° Oliveira Barros – Biguazinho – Bratterra I	24 km	24 Km	07:00 14:00	08:00 15:00	02:00 hs	87
03	<u>Miracatu – Divisor – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – Rod. Casemiro Teixeira – B° Divisor.	23,5 km	23,5 Km	06:00 14:00 17:30	07:00 13:00 18:30	02:00 hs	63
05	<u>Miracatu – Faú – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Onze de Junho – Praça da Bandeira – Correio – Rua Cônego Scipião – Rua Cap. José A. Silva Leite – Bairro Fau – Sumidouro (Cachoeira)	17,5 km	17,5 Km	07:00 12:30 17:30	08:00 13:30 18:30	02:00 hs	98
Linhas	Descrição da Linha	KM Ida	Km volta	Horário		Tempo de Percurso ida e volta	Média de passageiros por dia
				ida	volta		
06	<u>Miracatu – Jardim Alvorada - Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – Rod. Casemiro Teixeira - Vila São José - B° Oliveira Barros – Jardim Alvorada. (Divisa de Cedro)	21 km	21 Km	07:00 09:00 12:30 15:00 17:30	07:40 09:40 13:10 15:40 18:10	01:20 hs	252
07	<u>Miracatu – kiri- Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt	43,5 km	43,5 km	06:00 13:00	07:00 14:00	02:00 hs	144



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

	(sentido São Paulo) – Santa Rita – Kiri (Areado)						
08	Miracatu – Mitra – Miracatu Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes – Ribeirão Bonito – B° Mitra (Ponte)	22,5 km	22,5 Km	06:00 12:00 17:00	07:10 13:10 18:10	02:20 hs	138
09	Miracatu – Morro Grande – Miracatu Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Pedro Barros – B° Lambari – B° Morro Grande – B° Engenho (Ponte).	23,5 km	23,5 Km	06:00 12:30 17:30	07:00 13:30 18:30	02:00 hs	79
10	Miracatu – Musácea – Miracatu Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Rod. Padre Manoel da Nóbrega – B° Musácea (Divisa Manoel da Nóbrega).	22 km	22 Km	06:00 10:30 12:30 17:30	06:40 11:10 13:10 18:10	01:20 hs	67
11	Miracatu – Peniches – Miracatu Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – Rod. Casemiro Teixeira – Vila São José – B° Peniches (EMEF Serra dos Peniches).	20 km	20 Km	07:00 14:00	08:00 15:00	02:00 hs	57
Linhas	Descrição da Linha	KM Ida	Km volta	Horário		Tempo de Percurso ida e volta	Média de passageiros por dia
12	Miracatu – Santa Rita – Miracatu Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Santa Rita (Borracharia) - *Horário até o Pesqueiro	34 km	34 Km	*06:00 07:00 09:00 10:00 11:00 12:00 14:00 15:00 17:00 *18:00	07:00 08:00 10:00 11:00 12:00 13:00 15:00 16:00 18:00 19:00	02:00 hs	359
13	Miracatu – Serraria – Miracatu Saída Rodoviária: Rua Rissaburo	28 km	28 Km	06:00 12:00	07:10 13:10	02:20 hs	149



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

	Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes – Ribeirão Bonito – B° Serraria (Sítio do Oséas).			17:00	18:10		
15	<u>Miracatu – Vista Grande – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes – Ribeirão Bonito – B° Vista Grande (Pé da Galinha)	25 km	25 Km	06:00 12:00 17:00	07:10 13:10 18:10	02:20 hs	142
16	<u>Miracatu – Pannels / Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido Curitiba) – Rod. Casemiro Teixeira – B° Pannels (Sítio do Dada).	23,5 km	23,5 Km	06:00 14:00 17:30	07:00 15:00 18:30	02:00 hs	26
17	<u>Miracatu – Jardim Yolanda</u> Saída Rodoviária: <u>Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – R. Ladislawa Kowales – R. Waldir Azevedo – R. Orlando Silva – R. Vinicius de Moraes</u>	2 km	2 Km	06:00 12:30 17:30	6:30 13:00 18:00	01:00 hs	20
18	<u>Miracatu – Vila Formosa</u> Saída Rodoviária: <u>Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Washington Luiz</u>	1 km	1 Km	06:00 17:30	6:15 17:45	00:30 hs	15
19	<u>Miracatu – Brangel</u> Saída Rodoviária: <u>Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Rod. Padre Manoel da Nóbrega – B° Brangel</u>	20 km	20 Km	05:30 12:30 17:30	06:10 13:10 18:10	01:20 hs	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

Linhas de Transporte Coletivo – Dados Operacionais (Domingo e Feriado)

itinerário	Descrição da Linha	KM Ida	Km Volta	Horário		Tempo de Percurso ida e volta	Média de passageiros por dia
				Ida	Volta		
01	<u>Miracatu – Barra Funda – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – Rod. Casemiro Teixeira – Vila São José – Barra Funda (Fazenda Sumidouro).	22,5 km	22,5 Km	10:00 17:00	11:00 18:00	02:00 hs	57
03	<u>Miracatu – Divisor– Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – Rod. Casemiro Teixeira – B° Divisor.	23,5 km	23,5 Km	07:00 14:30	08:00 15:30	02:00 hs	37
05	<u>Miracatu – Faú – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Onze de Junho – Praça da Bandeira – Correio – Rua Cônego Scipião – Rua Cap. José A. Silva Leite – Bairro Fau – Sumidouro (Cachoeira)	17,5 km	17,5 Km	07:00 12:00 17:00	08:00 13:00 18:00	02:00 hs	58
06	<u>Miracatu – Jardim Alvorada - Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – Rod. Casemiro Teixeira - Vila São José - B° Oliveira Barros – Jardim Alvorada. (Divisa de Cedro)	21 km	21 Km	08:15 12:30 17:30	08:55 13:10 18:10	01:20 hs	56
08	<u>Miracatu – Mitra – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes – Ribeirão Bonito – B°	22,5 km	22,5 Km	07:00– 17:00	08:10 18:10	02:20 hs	84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

	Mitra (Ponte)						
10	<u>Miracatu – Musácea – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Rod. Padre Manoel da Nóbrega – B° Musácea (Divisa Manoel da Nóbrega).	22 km	22 Km	08:30 13:30	09:10 14:10	01:20 hs	64
12	<u>Miracatu – Santa Rita – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Santa Rita (Borracharia) * Horário até o Pesqueiro	34 km	34 Km	*06:00 08:00 10:00 12:00 14:00 16:00 *18:00	07:00 09:00 11:00 13:00 15:00 17:00 19:00	02:00 hs	133
13	<u>Miracatu – Serraria – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes – Ribeirão Bonito – B° Serraria (Sítio do Oséas).	28 km	28 Km	07:00 17:00	08:10 18:10	02:20 hs	69
15	<u>Miracatu – Vista Grande – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes – Ribeirão Bonito – B° Vista Grande (Pé da Galinha)	25 km	25 Km	07:00 17:00	08:10 18:10	02:20 hs	71



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 003/2009

PROCESSO N. 559/2009

.....(**nome da empresa**) CNPJ/MF nº, sediada à....., declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....(local e data).....

.....

(assinatura autorizada, devidamente identificada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

ANEXO III

CONCORRÊNCIA 003/2009

PROCESSO N. 559/2009

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA nº 003/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Miracatu.

Miracatu,.....

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRACATU E A EMPRESA _____.

CONTRATO N° _____.

PROCESSO N° 559/2009– CONCORRÊNCIA N° 003/2009

Aos (.....) dias do mês de (.....) do ano de 2.010, a **PREFEITURA DO MUNICIPAL DE MIRACATU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à PRAÇA DA BANDEIRA, 10 – CENTRO - MIRACATU/SP, inscrita no CNPJ/MF N.º. 46.583.654/0001-96, neste ato representada pela Prefeita Municipal, A Sra. DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, RG 2.776.233 SSP/SP, CPF/MF 972.669.578-34, residente e domiciliada em MIRACATU/SP, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa (*razão social, endereço, CNPJ/MF, Insc. Estadual e demais indicações da empresa vencedora da licitação*), neste ato representada, nos termos do (*ato autorizativo da representação*) por (*nome, endereço e qualificação do representante da empresa vencedora da licitação*), doravante denominada PERMISSONÁRIA; tendo como respaldo o resultado da CONCORRÊNCIA nº 003/2009, a autorização constante do Processo n.º 559/2009 e a proposta apresentada pela empresa, firmam na melhor forma admitida pelo direito, em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e Lei complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, na presença de duas testemunhas ao final assinadas e nas condições estabelecidas a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para o transporte coletivo com cobrador, para transportar passageiros que residem na Zona Rural e na zona Urbana do Município de Miracatu, atendendo assim ao Departamento Municipal de Transporte por um período de permissão de 04 anos (podendo ser prorrogável por igual período). cujos trajetos, descrições e quilometragem dos itinerários estão em anexo I do edital.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE INICIO E EXECUÇÃO

I - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes.

II – Fica estabelecido que o presente contrato vigorará por um período de permissão de 04 anos, (podendo ser revogado por igual período de acordo com o Art 20 da Lei Municipal nº 1436 de 19 de maio de 2008).

III – A Concedente se obriga a prestar o serviço em itinerários que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de passageiros.

IV – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

V – A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONCEDENTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da PERMISSIONÁRIA incorrer em multa, consoante cláusula VI seguinte.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

I – O valor da Tarifa única é de R\$ _____ (____) objeto do presente instrumento.

II - 10.2. Os serviços prestados pela PERMISSIONÁRIA serão remunerados pelos usuários, através da cobrança da tarifa de utilização.

III - O reajuste da tarifa quando se fizer necessário, será através de decreto municipal e corrigido pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA IV - DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE

I - Incumbe ao poder CONCEDENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

- a) - Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos;
- d) - Extinguir a permissão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- e) - Homologar reajustes e proceder revisão das tarifas na forma da Lei, nas normas pertinentes e do contrato;
- f) - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;
- g) - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

CLÁUSULA V - DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

I - Incumbe à PERMISSIONÁRIA a execução do serviço concedido, por sua conta e riscos cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

a) - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere esta cláusula, a PERMISSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço.

b) - Os contratos celebrados entre a PERMISSIONÁRIA e terceiros a que se refere o sub-item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros o poder CONCEDENTE.

II - Não ocorrerá a responsabilidade subsidiária da CONCEDENTE, quando a PERMISSIONÁRIA encontrar-se em situação de insolvência e lesar terceiros por força do próprio exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

III - Ainda que a PERMISSONÁRIA esteja insolvente, os prejuízos oriundos de comportamento alheio a prestação do serviço, não serão suportáveis pelo poder CONCEDENTE.

CLÁUSULA VI- DEVERES DA PERMISSONÁRIA

I - Caberá à PERMISSONÁRIA:

a) - Manter além dos ônibus/microônibus necessários para a operação, uma reserva técnica equivalente, conforme tabela abaixo, para atender as eventuais paralisações para reparos mecânicos.

Quantidade de veículos	Reserva
19	2

b) - Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não se estabelecendo qualquer relação com o poder CONCEDENTE.

c) - Manter a frota de ônibus/microônibus necessária, com veículos de no máximo 10 (dez) anos de fabricação e uso para as linhas urbanas e rurais, bem como zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, segurando-os adequadamente.

d) - Arcar com todas as despesas referentes a manutenção, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório.

e) - Manter em serviço somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços em questão.

f) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nos serviços.

g) - Responder pela operação, manutenção e reparos dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços, como também cumprir rigorosamente ao Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

- h) – Franquear à Concedente a verificação e o registro dos veículos empregados, equipamentos e serviços em execução.
- i) - Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade civil pela execução dos mesmos, dotando-os de orientação técnica e arcando com todas as despesas de equipe administrativa locada direta ou indiretamente.
- j) - Regularizar toda e qualquer falha na execução, em que os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, sob pena de rescisão da permissão, sem prejuízo de outras penalidades.
- k) - Recolher pontualmente os impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, a que der causa com a exploração dos serviços.
- l) - Garantir a fiscalização municipal, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço.
- m) - Apresentar mensalmente ao poder CONCEDENTE prova de recolhimento das contribuições ao INSS e FGTS, sob pena de rescisão da permissão.
- n) - Priorizar, na contratação de mão-de-obra, Munícipes de Miracatu;
- o) – Publicar anualmente, demonstrações financeiras referente à empresa.
- p) Deverá possuir apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos, além do seguro obrigatório. Deverá igualmente tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando a PREFEITURA com qualquer ônus em caso de acidente. **É obrigatória a apresentação da apólice de seguros no ato da assinatura do contrato.**
- q) A vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- r)- Atender às solicitações de transporte que venham a ser requisitada pelo DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE através de ofício, desde que com antecedência necessária, mesmo aos sábados, domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

s)- Os horários e itinerários a serem cumpridos pela PERMISSIONÁRIA serão informados pelo DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE e deverão ser seguidos rigorosamente.

t) - Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de funcionários, prepostos e/ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONCEDENTE, o que fará através de comunicado por escrito.

u)- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONCEDENTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos veículos vinculados ao presente instrumento contratual.

v) - Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONCEDENTE, desfazendo, corrigindo realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços que não obedeçam aos propósitos e condições do presente contrato.

X - Todo veículo contratado deverá possuir seguro contra acidentes para os passageiros transportados, devendo comprová-lo na assinatura do contrato. Sendo o valor mínimo de R\$ R\$ 30.000,00 por passageiro transportado.

z) Apresentar relação dos cobradores para viagem de ida e volta das respectivas linhas que constam no anexo I, como requisito para a assinatura do contrato.

z-1) Apresentar nos termos do artigo 56º, § 1º e § 2º da lei 8.666/93 e suas alterações comprovante de **GARANTIA DE CAUÇÃO**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, que o credenciará para assinatura do mesmo, e será devolvido ou liberado após o término do contrato.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS DA PERMISSIONÁRIA

I - São direitos da PERMISSIONÁRIA:

a) - Explorar o serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no Município, por ônibus ou microônibus de conformidade com o “Contrato de Permissão” e outros atos administrativos;

b) - A garantia da manutenção do equilíbrio econômico, bem como do não cumprimento de desempenho de atividade estranha ao objeto da permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

CLAUSULA VIII - PENALIDADES E MULTAS

I - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à PERMISSONÁRIA que se ficará sujeita às penalidades desse contrato.

II - Multa diária de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto diário da contratada, quando:

- a) descumprir parcialmente os horários e itinerários estabelecidos pela CONCEDENTE;
- b) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- c) cometer faltas reiteradas na prestação dos serviços;
- d) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- e) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.
- f) ocasionar, sem justa causa, interrupção superior a 10 (dez) dias na prestação dos serviços contratados;
- g) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- h) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração.
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONCEDENTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da PERMISSONÁRIA em reparar os danos causados.

III - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONCEDENTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA IX – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

I – A PERMISSONÁRIA somente poderá sub-contratar parcialmente os serviços com autorização expressa da CONCEDENTE, desde que justificadamente.

II – À PERMISSONÁRIA caberá a responsabilidade total pela prestação dos serviços, igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo dessa forma, qualquer vínculo contratual entre a CONCEDENTE e eventuais sub- PERMISSONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

III – As faturas emitidas por eventuais sub- PERMISSIONÁRIA deverão sempre estar em nome da PERMISSIONÁRIA ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a CONCEDENTE.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

I – Não obstante a PERMISSIONÁRIA seja única e exclusiva responsável pela prestação de todos os serviços objeto deste instrumento contrato, a CONCEDENTE, através da Comissão para Fiscalização do Transporte, conforme a Portaria 145 de 15 de Julho de 2008, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

II – A CONCEDENTE se fará representar nos veículos prestadores dos serviços por seus representantes credenciados e, na falta ou impedimento destes, por seus substitutos com as mesmas atribuições e poderes, devidamente credenciados e informados à PERMISSIONÁRIA.

III – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a prestação dos serviços, feitos pela CONCEDENTE à PERMISSIONÁRIA, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

IV – A fiscalização realizada por parte da CONCEDENTE não desobrigará a PERMISSIONÁRIA da responsabilidade que lhe couber pela perfeita prestação dos serviços, bem como as exigidas pela CONCEDENTE.

CLAUSULA XI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I – Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONCEDENTE, sob pena de rescisão automática.

II – Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial nos seguintes casos:

f) se a PERMISSIONÁRIA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;

g) no caso de interrupção na prestação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não;

h) no caso de infrações reiteradas após a aplicação de multas previstas;

i) no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da PERMISSIONÁRIA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;

III – O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

mormente as das cláusulas VIII, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

IV – De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

V – A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pela CONCEDENTE, das medições apresentadas pela PERMISSIONÁRIA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data de vencimento da(s) fatura(s) sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado à PERMISSIONÁRIA, ocorrendo essa hipótese, o direito de paralisação total ou parcialmente, a seu critério e independente de interpelação judicial, desde que notifique a CONCEDENTE com antecedência de 15 (quinze) dias.

VI – O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONCEDENTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

VII - A PERMISSIONÁRIA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n. 8666/93.

CLAUSULA XIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato além da vinculação ao edital, rege-se pela Lei Federal n. 8666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e ainda pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios. Da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA XIV – DO FORO

I - Fica eleita o Foro de Miracatu, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desse contrato.

II - E por estarem de pleno direito mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Miracatu, ____ de _____ de 2011.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CONCESSIONÁRIA: _____

CONTRATO N° ____/2011

OBJETO: permissão DE TRANSPORTE COLETIVO.

CONCORRÊNCIA N° 003/2009

ADVOGADO: _____

Na qualidade de Concedente e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

MIRACATU, ____ DE _____ DE 2011.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PERMISSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

PERMISSIONÁRIA: _____

CONTRATO N° ____/2011

OBJETO: PERMISSÃO DO TRANSPORTE COLETIVO.

Nome	DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Cargo	PREFEITA MUNICIPAL
RG nº	2.776.233-SSP/SP
Endereço(*)	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 280 - CENTRO
Telefone	(13) 3847-1115
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	PRAÇA DA BANDEIRA, 10 - CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000 - (13) 3847 7003
e-mail	Luiz_mezzarana@yahoo.com.br

LOCAL e DATA: MIRACATU, ____ DE _____ DE 2011.

RESPONSÁVEL: _____

LUIZ MUNIZ MEZZARANA
DIRETOR DEPTO DE COMPRAS E PROJETOS

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

ANEXO V

Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

CONCORRÊNCIA Nº 003/2009

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....(local e data).....

(assinatura autorizada, devidamente identificada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

ANEXO VI

BALANÇO PATRIMONIAL (TRANSCRIÇÃO)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		• CIRCULANTE	
Disponível		• EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Realizável a curto prazo		• RESULTADOS EXERC. FUTUROS	
2- REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		• PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
3- PERMANENTE		Capital integralizado	
Investimentos		Reservas de capital	
Imobilizados		Reservas de reavaliação	
(-) Depreciação		Reservas de lucro	
Deferido		Lucros acumulados	
		(-) Prejuízos acumulados	
TOTAL DO ATIVO		TOTAL DO PASSIVO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

ANEXO VII

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA A FROTA

Item	Especificações Técnicas Básicas
Motor	Motorização mínima de 2.0 – potência mínima 95cv
Capacidade mínima	Capacidade mínima de 15 lugares para passageiros e mais um para motorista.
Tanque de combustível	60 litros (mínimo)
Combustível	Diesel
Banco dos passageiros	Assento e encosto acolchoado ou fibra.
Cinto de segurança	Para o motorista de três pontos com dispositivo de retração, e simples para passageiros
Saídas de emergência	No mínimo duas, com aviso e instrução de funcionamento
Lay-out do veículo	Conforme padrão a ser fornecido pela Prefeitura.
Geral	Os veículos deverão obedecer todas as exigências legais em vigor.

Obs.: Caso, a critério e respectiva anuência da concedente, seja permitido o transporte através de veículos tipo micro ônibus, estas especificações técnicas deverão ser adequadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

ANEXO VIII

NORMAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

- 1- Competirá a Comissão de Fiscalização do Transporte Coletivo, conforme portaria nº 145 de 15 de julho de 2008 a avaliação técnica da empresa visando garantir o bom funcionamento do transporte e acompanhar o bom desempenho da mesma, para que sejam atendidas condições mínimas administrativas, financeiras e operacionais, sob pena de cassação de permissão.
- 2- A avaliação se dará numa periodicidade anual, dando origem a um Relatório de Avaliação Técnica da Empresa, que será encaminhado à mesma para conhecimento e cumprimento das determinações integrantes do mesmo.
 - 2.1- Os serviços serão analisados a cada 6 (seis) meses conforme os critérios de I a IV, expostos neste anexo e a avaliação anual destes critérios será o resultado da média aritmética das análises semestrais. A nota final do ano será a consideração dos critérios de avaliação.
 - 2.2- Em caso de descumprimento, por parte da empresa, das determinações constantes do relatório a que se refere o "caput" deste anexo, estarão as mesmas sujeitas às penalidades previstas.
- 3- A empresa será classificada de acordo com o número de pontos obtidos na sua avaliação, conforme a tabela abaixo:

NÚMERO DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Maior/igual a 9 (nove) ou menor/igual a 10 (dez)	Ótimo
Maior/igual a 7 (sete) ou menor que 9 (nove)	Bom
Maior/igual a 5 (cinco) ou menor que 7 (sete)	Regular
Maior/igual a 3 (três) ou menor que 5 (cinco)	Ruim
Menor que 3 (três)	Péssimo

3.1- O conceito satisfatório, será obtido quando a empresa alcançar o número de pontos entre 5 (cinco) e 10 (dez).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

3.2- Quando a empresa obtiver uma pontuação menor que 5 (cinco), terá conceito insatisfatório.

3.3- Quando a empresa obtiver média insatisfatória por 2 (dois) anos consecutivos está sujeita à cassação da permissão.

4- O número de pontos para a classificação da empresa será obtido através da avaliação dos seguintes critérios:

I - Caracterização da frota;

II - Desempenho operacional;

III - Reclamação dos usuários;

IV - Avaliação dos usuários.

5- Os critérios, relacionados no item anterior, terão pesos diferenciados, conforme tabela abaixo, que serão multiplicados pelo número de pontos obtidos na avaliação de cada um deles, objetivando a classificação final da empresa:

ELEMENTOS	PESOS
I	0,25
II	0,35
III	0,15
IV	0,25

6- Todos os valores, com exceção dos pesos, quando forem fracionados, serão arredondados para o inteiro imediatamente superior, quando forem iguais ou maiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e para o inteiro imediatamente inferior, quando forem menores que 0,5 (zero vírgula cinco).

7- A primeira análise, se dará 6 (seis) meses após a assinatura do contrato.

8- Os critérios de avaliação da empresa operadora serão obtidos da seguinte forma:

CRITÉRIO I - CARACTERIZAÇÃO DA FROTA

I.1 - A disponibilidade da frota decorrente do número de ônibus e de suas condições de operação influenciará na execução dos serviços.

I.2 - Na avaliação da disponibilidade da frota será considerado como parâmetro a sua idade média, conforme tabela abaixo:

IDADE	PONTOS
De 00 meses até 42 meses	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

De 43 meses até 52 meses	8
De 53 meses até 62 meses	6
De 63 meses até 72 meses	4
De 73 meses até 84 meses	2
+ de 84	0

CRITÉRIO II - DESEMPENHO OPERACIONAL

II.1 – A Prefeitura Municipal de Miracatu estabelecerá os parâmetros técnico-operacionais dos serviços, que deverá ser rigorosamente cumpridos pela empresa.

II.2 - Em função do efetivo cumprimento das determinações fixadas, a que se refere o item anterior, a empresa será avaliada e classificada de acordo com o seu desempenho.

II.3 - Para a avaliação do desempenho operacional serão considerados os seguintes itens:

a) - Índice de cumprimento de viagens - IV

b) - Índice de quebra dos veículos - IQ

II.4 - O índice de cumprimento de viagens - IV será obtido pela divisão entre o número de viagens realizadas pelas operadoras e o número de viagens programadas, multiplicado por 100 (cem), sendo a sua pontuação de acordo com a tabela abaixo:

ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DE VIAGENS (%) (IV)	PONTOS
100%	10
99,8%	08
99,6%	06
99,4%	04
99,2%	02
Abaixo de 99,2%	00

ÍNDICE DE QUEBRA DE VEÍCULOS (%) (IQ)	PONTOS
Menor ou igual a 1 (um)	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

Maior que 1 (um) ou menor/igual a 2 (dois)	08
Maior que 2 (dois) ou menor/igual a 3 (três)	06
Maior que 3 (três) ou menor/igual a 4 (quatro)	04
Maior que 4 (quatro) ou menor/igual a 5 (cinco)	02
Maior que 5 (cinco)	00

II.5 - O total final de pontos, a ser considerado na avaliação do desempenho operacional, será a média aritmética do número de pontos obtidos pela empresa nos índices de cumprimento de viagens e de quebra de veículos.

CRITÉRIO III - RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS

III.1 - As reclamações feitas pelos usuários, através do comparecimento ou via telefone a esta Prefeitura, ou qualquer outra que venha surgir, através de ofícios e formalmente nas reuniões de comunidade, indicarão o julgamento da população usuária do Transporte Coletivo, quanto ao serviço prestado pela empresa.

III.2 - Na avaliação do desempenho da empresa será considerado o número de reclamações dos usuários.

III.3 - A quantidade final de reclamações dos usuários será o resultado da multiplicação de reclamações registradas por 10.000 (dez mil), dividido pelo total de passageiros transportados pela operadora, no período em questão. Multiplica-se por 100 (cem) e obtém-se o resultado final.

III.4 - Na avaliação das reclamações dos usuários serão considerados pontos, conforme a tabela abaixo:

NÚMERO DE RECLAMAÇÕES	PONTOS
Até 10	10
11 a 20	08
21 a 30	06
31 a 40	04
41 a 50	02
Acima de 50	00

IV - AVALIAÇÃO DOS USUÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

IV.1 - A avaliação dos usuários sobre a operação do Transporte Coletivo será feita através da realização anual de pesquisa de opinião pública por parte da Prefeitura Municipal, com metodologia própria, quando serão avaliados entre outros aspectos.

Funcionários do sistema, limpeza do veículo, segurança, conforto.

Aprovação da População (%)	Pontos
Mais de 90%	10
85,1 a 90	08
80,1 a 85	06
75,1 a 80	04
70,1 a 75	02
Menos de 75	00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

ANEXO IX

PLANILHA DE CÁLCULOS TARIFÁRIOS

LINHAS URBANAS / RURAIS

DADOS PARA CÁLCULO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO

Passageiros transportados com desconto	9.370	pass/mês
Desconto médio oferecido	100	%
Passageiros transportados sem desconto	93.700	pass/mês
Quilometragem mensal atual percorrida	66.850	km/mês
Preço de um litro de combustível	R\$ 1,99	R\$/l
preço de um litro de óleo de motor	R\$ 12,00	R\$/l
preço de um litro de óleo de caixa de mudança	R\$ 15,00	R\$/l
preço de um litro de óleo para diferencial	R\$ 14,50	R\$/l
preço de um litro de fluido para freio	R\$ 25,00	R\$/l
preço de um quilo de graxa	R\$ 15,50	R\$/kg
preço de um pneu novo	R\$ 850,00	R\$
preço de uma recapagem	R\$ 330,00	R\$
preço de uma câmara	R\$ 95,00	R\$
preço de um protetor	R\$ 40,00	R\$
Preço de um veículo, o mais representativo da frota	R\$ 65.000,00	R\$
Cesta Básica por Funcionário	R\$ 80,00	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

Despesa com Seguro obrigatório por veículo	R\$ 396,49	R\$
Despesa com Licenciamento	R\$ 200,33	R\$
Frota total das linhas	21	Veículos
Frota efetiva em operação nas linhas (total menos reserva)	19	Veículos
COMPOSIÇÃO ETÁRIA DA FROTA		
- número de veículos de 0 a 1 ano	0	Veículos
- número de veículos de 1 a 2 anos	0	Veículos
- número de veículos de 2 a 3 anos	0	Veículos
- número de veículos de 3 a 4 anos	0	Veículos
- número de veículos de 4 a 5 anos	0	Veículos
- número de veículos de 5 a 6 anos	0	Veículos
- número de veículos de 6 a 7 anos	0	Veículos
- número de veículos com mais de 7 anos	21	Veículos
Salário mensal médio de motorista	R\$ 902,00	R\$
salário mensal médio de cobrador	R\$ 607,00	R\$
salário mensal médio de fiscal/despachante	R\$ 835,00	R\$
salário mensal médio de mecânico	R\$ 902,00	R\$
CÁLCULO DO NÚMERO EQUIVALENTE DE PASSAGEIROS		
Passageiros transportados com desconto	9.370	pass/mês
Passageiros transportados sem desconto	93.700	pass/mês
Cálculo do número equivalente de Passageiros transportados por mês	103.070	pass/mês
CÁLCULO DO NÚMERO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS POR VEICULO POR MÊS		
Caso em que o cálculo é efetuado por empresa		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

Número equivalente de passageiros Transportados pela empresa por mês	103.070	pass/mês
Frota efetiva em operação na empresa	19	Veículos
Cálculo do número de passageiros Transportados por veículo por mês	5.424	pass/veic
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA		
Cálculo do percurso médio mensal (PMM)		
Quilometragem mensal atual percorrida	66.850	km/mês
Frota efetiva em operação na empresa	19	Veículos
Cálculo do PMM para a empresa	3.519	km/veic.mês
CUSTOS VARIÁVEIS		
COMBUSTÍVEL (DIESEL)		
Preço por litro	R\$ 1,99	R\$
Coeficiente Máximo de consumo	0,45	l/km
Cálculo do custo do combustível por quilometro	0,8955	R\$/km
ÓLEOS E LUBRIFICANTES		
Coeficiente máximo De consumo		
motor 0,00730 l/km	0,0876	R\$/km
caixa de mudança 0,00042 l/km	0,0063	R\$/km
diferencial 0,00058 l/km	0,0084	R\$/km
Freio 0,00022 l/km	0,0055	R\$/km
Graxa 0,00092 Kg/km	0,0142	R\$/km
Cálculo do custo de óleo e lubrificantes por quilometro	0,1220	R\$/km



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

RODAGEM		
Quantidade		
Pneu novo 6	R\$ 5.100,00	R\$
Recapagem 6 x 2	R\$ 3.960,00	R\$
Câmara 6 x 2	R\$ 1.140,00	R\$
Protetor 6 x 2	R\$ 480,00	R\$
Custo Total da Rodagem	R\$ 10.680,00	R\$
Quilometragem mínima admissível, pneu novo	40.000	Km
Quilometragem mínima admissível, 2 recapagens	30.000	Km
Vida útil mínima total	70.000	Km
Cálculo do custo da rodagem por quilometro	0,1525	R\$/km
CUSTO VARIÁVEL TOTAL		
Custo do combustível por quilometro	0,8955	R\$/km
Custo de óleos e lubrificantes, por quilometro	0,1220	R\$/km
Custo da rodagem por quilometro	0,1525	R\$/km
	1,1700	R\$/km
CUSTO VARIÁVEL TOTAL POR QUILOMETRO		
CUSTOS FIXOS		
Custo de capital		
preço de um veiculo equivalente ao mais representativo da frota	R\$ 65.000,00	R\$
preço da rodagem, (6 pneus + 6 câmaras + 6 protetores)	R\$ 6.728,00	R\$
preço do veiculo novo menos rodagem	R\$ 58.272,00	R\$
Frota total em operação	19	Veiculos
DEPRECIAÇÃO		
Coeficiente de depreciação anual da frota		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

Coeficiente de Depreciação anual		
- veículos de 0 a 1 ano 0,2000		
- veículos de 1 a 2 anos 0,1714		
- veículos de 2 a 3 anos 0,1429		
- veículos de 3 a 4 anos 0,1143		
- veículos de 4 a 5 anos 0,0857		
- veículos de 5 a 6 anos 0,0571		
- veículos de 6 a 7 anos 0,0286		
- veículos mais de 7 anos zero		
Coeficiente de depreciação anual da frota		
depreciação anual da frota	R\$ 0,00	R\$
depreciação anual por veiculo	R\$ 0,00	R\$/v.a
depreciação mensal por veiculo	R\$ 0,00	R\$/v.m
depreciação mensal de maquinas, instalações e equipamentos (0,01% do veic.)	R\$ 0,00	R\$/v.m
depreciação mensal total	R\$ 0,00	R\$/v.m
REMUNERAÇÃO		
remuneração de capital relativa a veiculo (chassi e carroceria)		
Coeficiente de Remuneração mensal		
- veículos de 0 a 1 ano 0,0100		
- veículos de 1 a 2 anos 0,0080		
- veículos de 2 a 3 anos 0,0063		
- veículos de 3 a 4 anos 0,0049		
- veículos de 4 a 5 anos 0,0037		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

- veículos de 5 a 6 anos	0,0029		
- veículos de 6 a 7 anos	0,0023		
- veículos mais de 7 anos	0,0020	0,0420	
Coeficiente de remuneração mensal de veículo		0,0420	
remuneração mensal do capital empregado na frota		R\$ 2.447,42	R\$/mês
remuneração mensal do capital empregado por veículo		R\$ 116,54	R\$/v.m
remuneração mensal do capital empregado em almoxarifado (0,03% do veículo)		R\$ 19,50	R\$/v.m
remuneração mensal do capital empregado em instalações e equipamentos (0,04%do veíc.)		R\$ 26,00	R\$/v.m
Custo total de capital			
depreciação mensal		R\$ 0,00	R\$/v.m
remuneração mensal do capital empregado por veículo		R\$ 116,54	R\$/v.m
remuneração mensal do capital empregado em almoxarifado		R\$ 19,50	R\$/v.m
remuneração mensal do capital empregado em instalações e equipamentos		R\$ 26,00	R\$/v.m
CUSTO TOTAL DE CAPITAL		R\$ 162,04	R\$/v.m
DESPESAS COM PECAS E ACESSÓRIOS	0,0083	R\$ 539,50	R\$/v.m
DESPESAS MENSAIS COM PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO			
Encargos sociais	Fator de utilização		
Motoristas	1,6287	1,20	R\$ 1.762,90 R\$/v.m



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

Cobradores	1,6287	1,20	R\$ 1.186,34	R\$/v.m
Pessoal de Fiscalização	1,6287	1,20	R\$ 1.631,95	R\$/v.m
Pessoal de manutenção	1,6287	1,20	R\$ 1.762,90	R\$/v.m
DESPESAS MENSAIS COM PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO			R\$ 6.344,09	R\$/v.m
DESPESAS ADMINISTRATIVAS MENSAIS				
Seguro obrigatório			R\$ 33,04	R\$/v.m
Seguro Responsabilidade Civil			R\$ 369,00	R\$/v.m
Pessoal administrativo (10% do pes. de Op./Man.)	0,1000		R\$ 634,40	R\$/v.m
Outras despesas (0,17% do Vlr. Veíc.)	0,0017		R\$ 110,50	R\$/v.m
Cesta básica	4,78 func. / veículo oper.		R\$ 0,00	R\$/v.m
DESPESAS ADMINISTRATIVAS MENSAIS			R\$ 1.146,94	R\$/v.m
CUSTO FIXO MENSAL TOTAL POR QUILOMETRO				
Custo total de capital			R\$ 162,04	R\$/v.m
Despesa com peças e acessórios			R\$ 539,50	R\$/v.m
Despesa com pessoal de operação e manutenção			R\$ 6.344,09	R\$/v.m
Despesas administrativas			R\$ 1.146,94	R\$/v.m
CUSTO FIXO TOTAL POR MÊS			R\$ 8.192,57	R\$/v.m
Percurso médio Mensal (PMM)			3.519	km/veic.mês
CUSTO FIXO TOTAL POR QUILOMETRO			R\$ 2,32	R\$/km
CÁLCULO FINAL DA TARIFA				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

END: PRAÇA DA BANDEIRA N° 10 – CENTRO – MIRACATU/SP – CEP: 11850-000

E-MAIL:licitação@miracatu.sp.gov.br - tel/fax: 13-38477003

A. CÁLCULO DO CUSTO TOTAL POR QUILOMETRO		
Custo variável total por quilometro	R\$ 1,17	R\$/km
Custo fixo total por quilometro	R\$ 2,32	R\$/km
CUSTO TOTAL POR QUILOMETRO	R\$ 3,49	R\$/km
CÁLCULO DO ÍNDICE DE PASSAGEIROS EQUIVALENTE POR QUILOMETRO		
Passageiros transportados por Veículos por mês	5.424	pass/v.m
Percurso médio Mensal	3.519	km/veic.mês
Índice de passageiros por quilometro	1,5413	pass/km
CÁLCULO DA TARIFA		
Custo total por km	R\$ 2,26	R\$/pass
TARIFA COM ISS		
ISS/COFINS/PIS/IR	10,95	%
TARIFA COM ISS	R\$/pass	R\$ 2,50